

Resolução nº 22 de 30 de janeiro de 2024.

Disciplina emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia 23 Região, pelo IV Plenário, reunido em 05 de maio de 2023, 143ª Sessão Plenária Ordinária, 9ª Reunião Plenária Ordinária do IV Plenário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, bem como o art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que regula a Lei de Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia;

Considerando, o *caput* do art. 95, da Resolução do CFP nº 040 de 03 de dezembro de 2013, que define como uma das competências do Plenário, jetons aos conselheiros efetivos, por participação em reuniões plenárias, além de ajudas de custo e diárias, como forma de ressarcir despesas realizadas por conselheiros, profissionais convidados, funcionários e prestadores de serviço quando a serviço do Conselho Regional e de conformidade com as determinações legais, as normas da entidade e critérios estabelecidos pelo Plenário;

Considerando, a Resolução nº 9 de 06 de abril de 2023, que determina a natureza do pagamento de jetons, no âmbito do CRP 23;

Considerando, a Resolução nº 10 de 23 de maio de 2023 do CRP-23, que trata sobre reequilíbrio financeiro e limite de aplicação de recursos orçamentários e financeiros do CRP-23;

Considerando, o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a observação do equilíbrio de contas públicas, corrigindo desvios, prevenindo riscos, determinando e cumprindo metas e resultados;

Considerando, a Resolução do CFP nº 6, de 23 de março de 2023, que disciplina a emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito do Conselho Federal de Psicologia;

Considerando, o estudo contábil do orçamento e a prestação de contas de dezembro do ano de 2023;

Considerando, parâmetros previstos na Portaria nº 007/2022, e a inexistência de atualização monetária, nas indenizações desde o ano de 2022;

Considerando, os termos presentes no Item 7, da Ata da 152ª Reunião do Plenário do CRP 23, 15ª Reunião Extraordinária do IV Plenário, realizada no dia 22 de novembro de 2023;

Considerando, as distâncias, a realidade e a qualidade das estradas, no Estado do Tocantins;

Considerando, a oportunidade, a conveniência e a discricionariedade da autarquia,

RESOLVE que, *ad referendum do Plenário*:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a emissão de passagens, a reserva de hospedagens e a concessão de verbas relativas a representações institucionais de interesse do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

Parágrafo único - Os custos descritos no caput deste artigo devem ser motivados e autorizados de acordo com as finalidades legais do Conselho.

CAPÍTULO II DAS VIAGENS A SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO

Seção I Dos Conceitos e Regras

Art. 2º - Em atenção ao princípio da economicidade a viagem a serviço poderá ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e por outros recursos de trabalho ou de treinamento a distância.

§1º - Até que sejam criados, locais adequados para realizar videoconferências, com plataforma que realiza gravação, bem como adquirido equipamentos necessários para estabilidade da comunicação, descrita no item anterior, será continuado, no ano de 2024, as viagens à capital, realizada exclusivamente a serviço pelos diretores, sempre em atenção máxima às finalidades legais e regimentais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

§2º - As atas das reuniões das comissões permanentes, comissões especiais, grupos de trabalho, reuniões de diretoria, reuniões de trabalho com funcionários e reuniões plenárias, serão assinadas, preferencialmente de forma digital, para garantir a economicidade, a eficiência em materializar as decisões tomadas, a publicidade no portal bem como a legalidade dos atos públicos.

§3º - Por causa do sigilo profissional, as oitivas, as fiscalizações, as orientações, as investigações, as inspeções serão, preferencialmente de forma presencial, devendo conter a presença da(o) fiscal e de outro(a) psicólogo(a), sendo este último, preferencialmente conselheiro local.

Art. 3º - O beneficiário com necessidade de assistência específica, quando precisar se deslocar a serviço do Conselho, poderá solicitar acompanhante, ajudas técnicas, recursos de comunicação e outras assistências.

§1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por beneficiário com necessidade de assistência específica pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer condição específica que a justifique, em consonância com a legislação vigente.

§2º - A pessoa com necessidade de assistência deverá informar ao Conselho sobre suas

necessidades no momento da confirmação de participação.

§3º - A emissão de passagens e a concessão de verbas para o acompanhante a que se refere o caput deste artigo poderão ser autorizadas a partir de atestado médico ou de declaração própria que comprove a necessidade de assistência específica no deslocamento do representante do Conselho.

§4º - Aplica-se o disposto nesta Resolução ao acompanhante da pessoa com necessidade de assistência.

§5º - O acompanhante será indicado pelo representante, o qual deverá fornecer as informações pertinentes ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas.

§6º - A emissão da passagem do acompanhante deverá ser no mesmo horário e transporte do beneficiário acompanhado.

§7º - A falta de comprovação ensejará procedimentos de devolução de valores percebidos nos termos da lei.

§8º - A falta de comprovação ensejará em falta ética, disciplinar ou ordinária, devendo ser aberto o procedimento de averiguação *ex-officio*, para apurar a conduta, podendo ser as punições abaixo aplicadas:

- I. Multa de 1(uma) a 3(três) vezes o valor recebido de forma ilegal, ou sem a comprovação devida, nos termos apresentadas no art. 3º e seguintes;
- II. Afastamento imediato da função, a qual pertencia, e que recebeu o benefício em razão do cargo, função ou emprego público;
- III. O afastamento é temporário, mas pode ser definitivo, em processo próprio, onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo ser instaurado, se a plenária ou a diretoria, entender nos próximos 05(cinco) dias, corridos, que é necessária, tornando-se preclusa a possibilidade de abertura do referido processo, após o fim do prazo.
- IV. Para contagem do prazo, será atribuído o primeiro dia útil a partir da decisão de punição ou de não punição, tomada no procedimento de averiguação, previsto no §8º desse;
- V. Será admitido advogado, no caso de não ser apresentado tempestivamente o profissional, a falta de defesa técnica realizada por advogado, no procedimento ou no processo administrativo, não ofende a constituição.

Art. 4º - Fica determinado o entendimento de pernoite, o período compreendido entre as 11 (onze) horas da noite e as 6 (seis) horas da manhã em que o participante estiver fora do município de sua residência em função da atividade institucional de interesse do Conselho.

Seção II

Da Autorização da Viagem

Art. 5º - As autorizações de viagens e os pagamentos das verbas que constam neste instrumento são competência da Presidência e da Tesouraria do Conselho, podendo essas autorizações serem feitas por delegação de competência mediante portaria.

Art. 6º - A autorização para viagens de interesse do Conselho deverá ocorrer conforme prazo estabelecido em portaria do próprio Conselho, consoante as determinações dos órgãos de controle.

§1º - A pessoa indicada para atividade institucional deve formalizar a opção de voo respeitando os prazos determinados pelos órgãos de controle.

§2º - Somente serão emitidas ou remarçadas passagens fora dos prazos previstos mediante formalização prévia de justificativa e autorização expressa da Diretoria do Conselho ou por delegação de competência.

§3º - A autorização de competência deverá ser determinada por portaria específica, podendo ser para funcionário(a) ou para conselheiro(a).

Art. 7º - Sempre que houver prorrogação do prazo de afastamento autorizado nos termos dos arts. 6º e 7º desta Resolução, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 8º - O eventual cancelamento de viagem institucional deverá ser informado e justificado ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, que analisará as circunstâncias e definirá possíveis providências.

Parágrafo único - O prazo para cientificar deve ser no mínimo de 05(cinco) dias, para notificar a diretoria do CRP23, excepcionalmente, em casos fortuitos ou de força maior o prazo pode ser reduzido, devendo nestes casos serem justificados com documentos e justificativa.

Art. 9º - A pessoa que, em atividade institucional do CRP 23, fizer jus à passagem, diária, auxílio de representação ou hospedagem deve comprovar sua participação.

§1º - Entende-se, como pessoa em atividade institucional, toda pessoa humana que for requerida ou autorizada à atividade institucional do CRP 23, devendo em todos os casos, instruir o processo de forma imediata, ou antecipada, com os documentos a seguir:

- I. Convite físico ou digital, quando houver;
- II. Calendário, ofício ou outro documento que determine a data, horário e local;
- III. Solicitação de despesa autorizado, ou pelo Diretor(a) Presidente ou pelo/a Diretor(a) Tesoureiro/a;

- IV. Relatório de viagem;
- V. Fotos, cópias em atas contendo assinaturas, declarações, comprovantes de passagens, comprovantes de estadia, atestados de presença, dentre outros documentos oficiais, poderão compor o processo para comprovar a participação no evento;
- VI. A pessoa que estiver em atividade institucional do CRP 23, tem, a partir do recebimento do recurso, até 05(cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para comprovar a participação no evento autorizado, devendo restituir os gastos ao conselho, no caso da ausência da comprovação;
- VII. O Conselho, por meio da Diretoria ou do Plenário, poderá estabelecer outras consequências aos participantes, nos casos de não efetivar a comprovação.

Seção III **Da Emissão de Passagens**

Art. 10 - A emissão de passagens para viagens institucionais deverá atender ao princípio da impessoalidade e da economicidade da administração pública, observados os seguintes critérios:

- I. o menor preço;
- II. o menor tempo de deslocamento;
- III. a preferência por voos diretos ou com menor número de escalas ou conexões;
- IV. a viabilidade de participação efetiva na referida atividade institucional do Conselho; e
- V. o horário de embarque e desembarque, preferencialmente, entre as 6 (seis) horas da manhã e as 11 (onze) horas da noite.

§1º - Quando o CRP 23, não possuir contrato, termo de parceria ou possibilidade de adquirir a passagem, excepcionalmente, a pessoa que estiver em atividade institucional do CRP 23 ou em representação, poderá adquirir em seu nome a passagem, desde que sejam respeitados os critérios presentes nos itens I, II, III, IV e V do art. 10, desta resolução, para em até 05 (cinco) dias, ser restituído do valor gasto.

§2º - A restituição, deve ser realizada, por meio de processo administrativo/financeiro, devendo conter, provas documentais da participação, comprovantes originais das viagens realizadas, desde que coincidam com as datas aprovadas de forma antecedente.

§3º - Se por inércia do CRP 23, não for realizada autorização, e o Plenário ou a Diretoria, convalidar a viagem documentalmente comprovada, poderá, excepcionalmente, ser igualmente restituído, com o valor correspondente ao valor utilizado para aquisição da passagem.

Art. 11 - Na aplicação do disposto neste Capítulo, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

- I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II - rodoviárias, quando:

- a) houver a disponibilidade de emissão via agência de viagens licitada;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- d) o viajante manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 12 - A solicitação de emissão de passagem aérea, por interesse próprio do participante, com partida ou destino divergente dos solicitados pelo setor demandante ou que ocorra fora do período oficial de afastamento está condicionada:

I - à formalização, com justificativa, da demanda do viajante perante o setor responsável;

II - à observância dos prazos estabelecidos pelo Conselho; e

III - ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial.

CAPÍTULO III DAS VERBAS

Art. 13 - As verbas regulamentadas nesta Resolução terão seus valores definidos de forma moderada pelo Conselho e devem respeitar os princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da economicidade.

§1º - As diárias e o auxílio de representação não têm caráter remuneratório, devendo manter o caráter indenizatório.

§2º - Consta no Anexo I desta Resolução a tabela de valores.

§3º - De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho, os valores das verbas que constem no anexo I desta resolução serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, no caso dos valores pagos em moeda nacional, e pelo índice de inflação oficial do Banco Central do Brasil.

§4º - Os valores descritos no anexo desta resolução, quanto à correção prevista no parágrafo anterior, serão arredondados para a dezena de real mais próxima.

Art. 14 - Deverão ser restituídas:

- I. as verbas recebidas em excesso; e
- II. as verbas recebidas caso não ocorra o afastamento.

Seção I Das Diárias

Art. 15 - As diárias destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio do beneficiário para execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§2º - Se o participante realizar deslocamento intermunicipal ou interestadual, que ocorra dentro do período definido como pernoite e esse deslocamento tenha duração superior a duas horas, será devido o pagamento de uma diária adicional.

§3º - Será concedido o valor de meia diária:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite;
- II - quando o Conselho fornecer a hospedagem;
- III - no dia do embarque de retorno do participante.

§4º - A concessão das diárias não contemplará:

- I - a antecipação da ida por interesse particular do viajante;
- II - a postergação do retorno por interesse particular do viajante;
- III - afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;
- IV - situações em que o Conselho custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem do participante;
- V - quando outro órgão custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§5º - Quando a emissão de passagens precisar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas companhias, o beneficiário fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes.

§6º - Para trabalhadores que receberem diárias, haverá desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o favorecido no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Seção II Do Auxílio de Representação

Art. 16 - O auxílio de representação será destinado à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho, indelegáveis a terceiros, a serem realizadas por conselheiras ou colaboradores eventuais, em local em que não há percepção de diárias.

Art. 17 - A(o) trabalhadora (or) ou prestadora de serviço, à disposição do Conselho, em evento ou representação no mesmo município da sede do Conselho, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação.

Seção III Do Jeton

Art. 18 - O jeton corresponde a um valor pago por presença de conselheira efetiva em atividades de deliberação colegiada.

Art. 19 - O valor do jeton a ser pago pelo Conselho, descrito no Anexo I, será limitado ao máximo de 6 (seis) sessões de Reunião Plenária e 8 (oito) sessões de Reunião de Diretoria colegiada ao mês.

§1º - O valor referido no artigo anterior será devido a cada sessão deliberativa com duração de, no mínimo, 3 (três) horas.

§2º - O Jeton, poderá ser pago, aos membros efetivos, que participarem em toda a reunião colegiada, das comissões permanentes e/ou especiais do CRP 23.

- I. O valor do Jeton a ser pago no caso do **§2º**, desta resolução é de 35%(trinta e cinco por cento) do valor do Jeton vigente;
- II. Apenas os três primeiros membros da comissão, que participarem do início ao fim da reunião da comissão, após assinarem a ata da reunião, poderão receber o Jeton;
- III. O Coordenador ou Presidente da Comissão é responsável pelas atas, bem como coleta de assinaturas e condução dos trabalhos das comissões especiais e comissões permanentes do CRP 23 e farão jus, ao valor de 70% (setenta por cento) do valor do Jeton vigente.

§3º - A decisão pelo pagamento do Jeton é de competência do Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, podendo o mesmo ser suspenso, nos casos de não haver comprovação da realização das reuniões, ou a comissão não estiver em pleno funcionamento.

§4º - Toda e qualquer pessoa, inclusive os conselheiros, apenas farão jus ao recebimento de jetons, ou outras verbas, se estiverem quites com a tesouraria do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

Seção IV Do Adicional de Embarque e Desembarque

Art. 20 - Será concedido ao viajante (pessoa em viagem) um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento da residência do viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência.

§1º - O adicional de que trata o caput deste artigo também é concedido na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão, desde que as despesas de deslocamento citadas no caput deste artigo, não tenham sido custeadas por esses órgãos.

§2º -O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Anexo I desta Resolução.

§3º -O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I - será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;

II - não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento, conforme o artigo 24 desta resolução;

III - será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

CAPÍTULO III

DO DESLOCAMENTO COM TRANSPORTE

Art. 21 - Poderá haver pagamento do deslocamento de forma antecipada, ou por meio de ressarcimento, a critério do CRP 23, quando o viajante optar pela utilização de veículo próprio ou outros serviços de locomoção que não tenham sido providenciados pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

§1º - O ressarcimento será feito mediante comprovante fiscal emitido em nome do participante:

I - do valor do litro de combustível e da quilometragem percorrida para participação no evento institucional;

II - do valor do serviço de locomoção usado na data do evento institucional; e

III - do valor do pedágio.

§2º -O valor a ser ressarcido será de 30% (trinta por cento) do litro do combustível à data da viagem realizada multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida.

§3º -No caso de eventual pagamento de deslocamento, utilizando veículo próprio, para realização do deslocamento a serviço da administração, fora ou dentro do perímetro urbano do município de origem, será pago o valor de R\$ 2,00(dois reais) por quilômetro percorrido sendo usado como base de cálculo o Google Maps (google.com.br/maps),

observando as rotas mais curtas.

§4º -O valor do deslocamento de que trata o §3º deste artigo, é limitado ao custo correspondente das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho.

§5º - No caso de utilizar, veículo locado ou de propriedade do CRP 23, poderá conduzir o veículo, a pessoa que estiver legalmente habilitado, desde que seja assinado antecipadamente o termo de responsabilidade pelo condutor, responsabilizando-se pelas multas ou qualquer outro fato que cause dano ou prejuízo ao erário, além de firmar compromisso de zelar pela boa conservação e higiene do veículo

§6º - No caso de utilizar o veículo, nos termos do **§5º**, o condutor, será reembolsado no valor apresentado na nota fiscal ou cupom fiscal, nas datas e horários da viagem autorizada, ou justificadas quando houver a necessidade de modificação durante o traslado, não fazendo jus ao recebimento de deslocamento, ou Adicional de Embarque e desembarque.

§7º - Em caso de uso de táxi, uber ou congênere, dentro do município de origem, ou em município de deslocamento, a serviço da administração, desde que previamente autorizado pelo diretor(a) presidente ou pelo diretor(a) tesoureiro(a), a pessoa, poderá ser ressarcida no mesmo valor correspondente às viagens percorridas mediante apresentação de comprovante de pagamento ou recibo, não podendo ser ressarcido, nos casos em que for beneficiário do Adicional de Embarque e desembarque.

CAPÍTULO IV

DA HOSPEDAGEM

Art. 22 - A hospedagem será concedida às conselheiras e suplentes, em exercício, por dia de afastamento do domicílio de residência do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§1º - Para eventos que ocorram em Palmas, com diária providenciada pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, na existência de licitação com rede hoteleira, os representantes receberão necessariamente o equivalente à metade do valor da diária, ainda que haja declinação da reserva de hospedagem.

§2º - Os casos não previstos no caput deste artigo e no §1º deste capítulo receberão, necessariamente, o valor integral da diária e serão responsáveis pela reserva da própria hospedagem.

Art. 23 - Não será concedida hospedagem quando:

- I. o afastamento não exigir pernoite;
- II. houver antecipação da ida por interesse particular do viajante;
- III. houver postergação do retorno por interesse particular do viajante;
- IV. esta for concedida por outro órgão;

- V. o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, exceto em caso de impossibilidade de deslocamento devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DA HOSPEDAGEM

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho.

Art. 25 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, resoluções e portarias, especialmente a Portaria nº 07/2022, passando a ser adotado apenas a presente Resolução.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro do ano de 2024.

Palmas, 31 de janeiro de 2024.

Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP 23/466

Joana D’Arc Queiroz Miranda
Conselheira Tesoureira
CRP 23/918

Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Conselheiro Secretário
CRP 23/452

Douglas Hermann de Sousa
Conselheiro Vice-presidente
CRP 23/943

Anexo I
Valores das verbas indenizatórias

Verbas	VALOR
CONSELHEIRAS, EMPREGADAS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS EM VIAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS (interior e capital)	R\$ 400,00
CONSELHEIRAS, EMPREGADAS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS EM VIAGEM NACIONAL (interior e capital)	R\$ 550,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO (para representar)	R\$ 200,00
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (avião ou ônibus)	R\$ 240,00
JETON (Conselheiros/as em participação de Reuniões do Plenário e da Diretoria)	R\$ 200,00